



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2022

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **TROPEIRO AGRICOLA LTDA**, CNPJ nº 04.533.655/0001-86, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 259, em Tavares/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, *pactum o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processos Administrativos nº 247/2022, conforme o Edital de Pregão nº 003/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de 88,4 Toneladas de Calcário Dolomítico faixa B fracionados em sacos de 40 kg**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de repassar aos agricultores familiares do município de Tavares, conforme Consulta Popular FPE457/2020, atendendo as especificações mínimas.

Item	Qdte	Descrição	V. Uni R\$	V. Total R\$	Marca
------	------	-----------	------------	-----------------	-------



01	88,4	<ul style="list-style-type: none">• CÁLCARIO DOLOMÍTICO FAIXA B, SACOS DE 40KG CADA. <p>(O quantitativo total poderá ser fracionado em sacos de 40 kg.)</p>	370,00	32.708,00	Lavra
----	------	---	--------	------------------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: O calcário deverá ser entregue em sacos de cinquenta quilos no município de Tavares, nas localidades de Posto, Bútia, Capororocas, Olhos d'água, Capão Comprido e Campo da Honra, sendo que a descarga do calcário será por conta das associações de agricultores de cada localidade, devendo ser avisado com antecedência de no mínimo dois dias.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

O CONTRATANTE receberá os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as exigências constantes no Edital nº 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 3.581 de 05/12/2013, alterada pela Portaria nº 4.229 de 05/07/2016.



Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, por meio do funcionário, Sr. Jairo Alves de Farias, matrícula nº 77-9/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 32.708,00** (trinta e dois mil setecentos e oito reais), o pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias após recebimento e vistoria do veículo, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
5295	Material de Consumo
4468	Material de Consumo
(4959) 44.90.30.31	Sementes mudas de plantas e insumos



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá início em 29 de março de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 29 de março de 2022.

TROPEIRO AGRICOLA LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

JARDEL ARAUJO MOTTA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

JAIRO ALVES DE FARIAS

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Fiscal de Contrato

. Matricula nº 77-9/1.

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28